

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 110/97

SUMULA : Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu GEREMIAS BORTOLATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas na área social, voltadas a população de baixa renda.

Art. 2º - Respeitados as competências exclusivas do legislativo Municipal compete ao Fundo Municipal de Assistência Social :

- I - Definir as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do Fundo;
- IV - Propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- VI - Definir para repasse dos recursos do Fundo;
- VII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECAO I

DA COMPOSICAO

Art. 3º - O FMAS será constituído de 6 (seis) membros, a saber:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo,
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo,
- III - 01 (um) representante de organizações comunitárias,
- IV - 01 (um) representante de organizações religiosas,
- V - 01 (um) representante dos usuários,

Paragrafo Primeiro - A designação dos Membros do Fundo será feita por ato do Executivo.

Paragrafo Segundo - A presidência do Fundo será exercida por Representante do Executivo.

Paragrafo Terceiro - A indicação dos membros do Fundo, representantes da Comunidade será feita pela organização ou entidades a que pertencem,

Paragrafo Quarto - O numero de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da Comunidade,

Paragrafo Quinto - O mandato dos membros do Fundo será de dois anos, permitida a recondução;

Paragrafo Sexto - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente quando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, ou beneficio de natureza pecuniária,

Paragrafo Sétimo - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

SECAO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 49 - O FMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima,

II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extrarordinariamente na forma que dispuser o seu regimento interno.

Art. 59 - O Fundo poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

Art. 69 - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias,
- II - doações, auxílios e contribuições de terceiros,
- III - recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênio,
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio,
- V - a parte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado em lei específica,
- VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais,
- VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Paragrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Urbano de Crédito.

Paragrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Paragrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como componentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 79 - O Fundo de que trata a presente lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Unico - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão de seus objetivos.

Art. 89 - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - administrar o Fundo de que trata a presente lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos,

II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orcamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União.

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações, mensais de receita e de despesa do Fundo,

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior,

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar Convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 99 - O Fundo desta presente lei terá vigência ilimitada.

Art. 109 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 10% (dez por cento), junto a Secretária de Saúde e Assistência Social.

Art. 119 - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 129 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
em 27 de Fevereiro de 1.997

GEREMIAS BORTOLATO
Prefeito Municipal